



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 208 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.748 DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

REAJUSTA O VALOR VENAL DOS IMÓVEIS URBANOS PARA A BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, DEMAIS IMPOSTOS E TAXAS, E DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO E FORMA DE PAGAMENTO DO IPTU REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA ROSA MENDONÇA LASMAR, Prefeita Municipal de Ribeirão Vermelho, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o §2º do artigo 97 do Código Tributário Nacional e os artigos 10, 37, 280 e 282 da Lei Complementar 110, de 14 de dezembro de 2012;

DECRETA:

Art. 1º Fica reajustado o valor venal dos imóveis urbanos prediais e territoriais, com base de cálculo dos tributos municipal, assim como o valor das taxas de serviços e impostos da Prefeitura para o exercício de 2020, no percentual de **4,48%** (*quatro vírgula quarenta e oito por cento*), correspondente ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado nos últimos 12 meses.

Art. 2º O reajuste previsto no artigo 1º deste decreto com referência ao IPTU incidirá sobre o valor venal vigente lançado no cadastro de imóveis do Município no exercício de 2020.

Art. 3º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será cobrado no exercício de 2020 observando-se a seguinte tabela:

I – Para pagamento a vista, será concedido descontos de **10%** (dez por cento) com data limite para pagamento até **15/06/2020**.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 208 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

II – Para pagamento sem desconto, será concedido o parcelamento em (03) três vezes com vencimento da primeira parcela em **15/06/2020**; a segunda parcela em **15/07/2020** e a terceira parcela em **15/08/2020**.

a. Para efeito do parcelamento obedecer, ao previsto no *artigo 37, inciso II da Lei Complementar 110/2012*, a parcela deverá ser no valor mínimo de **R\$ 41,79** (quarenta e um reais e setenta e nove centavos).

b. São credenciadas ao recebimento dos tributos municipais as agências do Banco Itaú S/A, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

c. Caso as datas de vencimento recaiam sobre dia não útil da rede bancária credenciada ao recebimento, o tributo poderá ser pago no primeiro dia útil subsequente, sem acréscimos.

Art. 4º Aplicando o reajuste previsto no artigo primeiro deste Decreto o valor da Unidade Fiscal do Município de Ribeirão Vermelho (UFMRV) passará a ser de R\$ 3,18 (três reais e dezoito centavos).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ribeirão Vermelho, 15 de janeiro de 2020.

Aristides Silva Filho

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Ana Rosa Mendonça Lasmar
Prefeita Municipal

